CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 11/03/02
Votação: Unanimidade
Presidente
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15/2002,

Estende aos ocupantes de Cargos Eletivos Municipais, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, aos Servidores e aos Secretários Municipais do Legislativo e do Executivo, a revisão geral de que trata a Lei nº 1844/2002, de 1º de Março de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento) atribuído aos Servidores do Poder Executivo Municipal pela Lei nº 1844/2002 de 1º de Março de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Vereadores e extensivo aos Servidores do Legislativo, e aos Secretários Municipais do Legislativo e do Executivo.

Art. 2º: - As despesas decorrentes serão atendidos pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2002.

Art. 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de Março de 2002.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2002 Data: 11/03/02

Entrada: 11/03/02 Autor: Poder Legislativo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 11/03/02 Ata nº: 04/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS MUNICIPAIS, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, VEREADORES, AOS SERVIDORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 1844/2002, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável
Sérgio Antônio Massolini	Favorável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva revisar a remuneração dos agentes políticos, aos Servidores eleitos e aos Servidores da Câmara Municipal, em cumprimento dos dispositivos da Emenda constitucional nº 19/98, combinada com a Emenda Constitucional nº 25/00, que atribuem ao Poder Legislativo estabeleça a remuneração dos cargos supra relacionados.

Considerando que o Poder Executivo atribui o índice de 5% (cinco por cento) aos seus servidores, pelas razões expostas na justificativa, acatando o espírito do Art. 37, X, da Constituição Federal, aplica-se o mesmo índice de 5% de revisão para Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores da Câmara Municipal e Secretários Municipais.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 11 de Março de 2002.

Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 11/03/02
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Faun
PFL:

PROJETO DE LEI Nº 15/2002 Data: 11/03/02

Entrada: 11/03/02 Autor: Poder Legislativo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 11/03/02 Ata nº: 04/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS MUNICIPAIS, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, VEREADORES, AOS SERVIDORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 1844/2002, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável
Sérgio Antônio Massolini	Favorável